

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

OFÍCIO Nº 131/2017 - DCL

Gaspar, 20 de Setembro de 2017.

Ilmo Senhores,

MOBIT – MOBILIDADE, ILUMINAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.

Fone (85) 4006.1200

Prezada Senhora Monique Rangel das Chagas Coêlho Cintra
Representante Legal

ASSUNTO: RESPOSTA À PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 67/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2017.

Chegou à Comissão de Licitação de Pregão Presencial na data de 15/09/2017 pedido de esclarecimentos, referente às disposições descritas no Edital de Pregão Presencial e do Processo Administrativo em epígrafe.

Tendo recebido este pedido de esclarecimentos, imediatamente solicitou-se à Superintendência de Trânsito, na pessoa de seu Superintendente o Sr. José Marildo Azevedo, que fizesse análise minuciosa dos questionamentos, e apresentasse os devidos esclarecimentos à esta Comissão.

Prontamente a Superintendência de Trânsito apresentou os seguintes esclarecimentos aos questionamentos realizados:

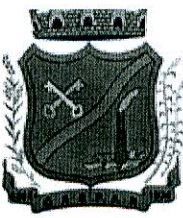
Questionamento 1:

"1. Acerca da Qualificação Técnica:

Em razão do objeto da licitação, conforme descrito no edital, contratação de empresa, especializada na prestação de serviços contínuos, de fiscalização eletrônica nas vias e acessos do Município de Gaspar, conforme especificações descritas no ANEXO I — Projeto Básico e o ANEXO II - Proposta de Pregos., cumpre indagar quanto a comprovação da qualificação técnico-operacional, descrita no item 5.1.4.3 e a qualificação técnica profissional descrita no item 5.1.4.4 do edital, senão vejamos:

5.1.4.3 Comprovação da capacidade técnico-operacional da Licitante, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA, que comprove possuir aptidão para a execução dos seguintes serviços definidos como de maior relevância técnica:

a) Fornecimento, implantação/instalação, operação e manutenção de equipamento medidor de velocidade do tipo fixo com display que possui videomonitoramento, uso de sistema OCR/LAP e envio de informações para software de confronto de banco de dados, devendo



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GASPAR
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

possuir no mínimo 04 (oito) faixas de trânsito.

5.1.4.4 Capacitação técnica profissional, mediante comprovação de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) comprovando ter executado ou estar executando serviço de característica semelhante ao objeto da presente licitação considerando a parcela de maior relevância:

a) Implantação/instalação, operação e manutenção de equipamento medidor de velocidade do tipo fixo com display que possui videomonitoramento, uso de sistema OCR/LAP e envio de informações para software de confronto de banco de dados;

Decorrente desses itens precitado e sabedor que as Atestações fornecidas às empresas prestadoras de serviços de fiscalização eletrônica são garantias comprobatórias que as licitantes possuem expertises para executarem o objeto licitado, indaga-se:

1ª Entendemos que as licitantes que possuem atestações com funcionalidades individualizadas em quantitativos suficientes para, conforme descrito no item 5.1.4.3, executar o objeto licitatório, serão consideradas habilitadas tecnicamente no pregão presencial N° 67/2017.

2ª Entendemos que as licitantes que possuem profissionais devidamente reconhecido pelo CREA, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT), comprovando te (SIC) atestações com funcionalidades individualizadas suficientes para, conforme descrito no item 5.1.4.4, executar o objeto licitatório, serão consideradas habilitadas tecnicamente no pregão presencial N° 67/2017.

Está correto nosso entendimento? "Caso contrário, esclarecer."

Resposta: Sim, para ambos os questionamentos. Serão aceitas comprovações individualizadas.

Desta forma, o Pregoeiro decide, pela inclusão destes esclarecimentos junto aos demais documentos que fazem parte do Edital, pelos argumentos expostos, visto servir como esclarecimentos de modo que vislumbre a participação das demais Empresas interessadas, sem que haja prejuízo para os Licitantes bem como ao Município

Diante disto, reiteramos, ainda, o respeito deste Pregoeiro, e desta Administração, aos princípios constitucionais da legalidade e isonomia, e aos que regem as Contratações Públicas, os quais são: os princípios da moralidade, vinculação ao instrumento convocatório, impessoalidade, julgamento objetivo e da competitividade, agradecendo sua colaboração no sentido deste esclarecimento.

Atenciosamente,

Pedro Cândido de Souza
Pregoeiro
Decreto nº 7668/2017